



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME Nº 030, de 09 setembro de 2021

Institui Diretrizes Municipais, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, durante o ano de 2021, devido a pandemia do Coronavírus Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e fundamentado no artigo 3º, inciso I, alíneas “e” e “k”, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº 2.384, de 06 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020; bem como o Parecer CNE/CP nº 6/2021; Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020; Parecer CME nº 003, de 21 de maio de 2020; Resolução CNE/CP nº 2 de 5 de agosto de 2021 e Resolução CME nº 027, de 12 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Municipais, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, no ano de 2021, devido a pandemia do Coronavírus Covid-19.

Parágrafo único. As Diretrizes têm como referências a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; a Lei Federal nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996; os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020; Parecer CNE/CP nº 6/2021; Resolução CNE/CP nº 2/2020; Parecer CME nº 003/2020 e Resolução CME nº 027/2020.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Seção I

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), **ficam dispensadas da obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos**, em caráter excepcional, durante o ano letivo de 2021.

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de dias letivos ou carga horária mínima prevista no Art. 31, Inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996;

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de dias letivos, **desde que cumpra a carga horária mínima de 800 horas anuais**, previstos no Art. 24 da Lei Federal nº 9.304/1996;

III – na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), da obrigatoriedade de dias letivos, desde que cumpra a **carga horária mínima de 400 horas semestrais**, previstos nos Arts. 9º e 10 da Resolução CME nº 014/2011.

Seção II

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º O cumprimento do disposto no *caput* do Art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I – na Educação Infantil, o cumprimento ao processo educativo visando o desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem das crianças, considerando os campos de experiências, em todas as atividades pedagógicas;

II – no Ensino Fundamental, o cumprimento ao processo educativo visando o desenvolvimento expresso nas habilidades e competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e planos de estudos das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 4º A integralização das habilidades e competências previstas nos Planos de Estudos de cada instituição escolar, nos anos letivos afetados pela pandemia devem ser concluídas no ano subsequente, inclusive por meio de um *continuum curricular* 2020, 2021 e 2022, excetuando-se o último ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Para efetivação desse *continuum curricular* de 3 (três) anos escolares, é necessário uma reorganização curricular, a fim de elencar as habilidades/competências essenciais e possíveis com flexibilidade de organização, mediante formas diversas.

§ 2º A reorganização curricular, quando houver, deve levar em conta o período de afastamento institucional do educando, buscando contemplar suas necessidades cognitivas e socioemocionais.



§ 3º As mantenedoras deverão organizar em conjunto com as escolas, uma reorganização desse continuum *curricular*, *válido* para todas escolas, e remetido a esse Conselho para apreciação e aprovação.

Art. 5º É necessário investimentos financeiros adicionais para garantir serviços de internet para estudantes e professores da Rede Pública de ensino, já que estes serviços são primordiais na recuperação de habilidades e competências em defasagem durante essa pandemia, previsto no Parecer CME nº 006/2021, que aprova o Plano Plurianual 2022/2025 para Educação Básica Municipal.

Seção III

Do Planejamento Escolar

Art. 6º A reorganização dos calendários escolares do ano letivo 2021, afetado pelo estado de calamidade pública, de todas etapas e modalidades de educação é de competência das mantenedoras em parceria das escolas.

Art. 7º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio:

I – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com calendário escolar de aulas presenciais;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas preferencialmente por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;

§ 1º A critério da Secretaria de Educação e instituições de ensino, a reposição das habilidades e competências de aprendizagem poderão ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de um acompanhamento pedagógico.

§ 2º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o acompanhamento pedagógico, deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de aluno.

Art. 8º As instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para reorganização dos calendários e replanejamento curricular para suas instituições, devendo essa reorganização escolar:

I – assegurar formas que alcancem todos educandos das habilidades e competências baseados na BNCC e proposta curricular de cada instituição de ensino;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos educandos e profissionais de educação na unidade de ensino, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, Centro de Operação de Emergência em Saúde e Educação Municipal (COE-E Municipal) e COE-E Local;

III – prever na reposição da carga horária momentos de recuperação física e mental em recesso escolar, finais de semana e feriados;



IV – organizar planilhas, relatórios ou afins que possibilitem a visualização de atividades trabalhadas em tempos de aulas não presenciais, no sentido de organizar o retorno, realizando o cômputo de horas cumpridas.

Art. 9º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, bem como à Secretaria de Educação, às instituições privadas, confessionais e comunitárias definir seu calendário de retorno, desde que autorizadas pelos órgãos sanitários e decretado em Diário Oficial pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único. Cabe ao COE-E Municipal organizar um mapeamento de casos de contaminação do COVID-19 nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, tomando as providências necessárias e publicitando as mesmas, com transparência de informações.

Seção IV **Do Retorno às Atividades Presenciais**

Art. 10 É fundamental que seja implementado o retorno das aulas presenciais, mas, por tratar-se ainda de um período de propagação do vírus, deve ser planejado cuidadosamente, pela Secretaria de Educação e instituições pertencentes ao SME, a fim de mitigar possíveis redes de transmissões do vírus, sempre orientados pelo COE-E Municipal, neste sentido orientamos:

I – planejar o retorno a atividades presenciais, com números de educandos limitados, em cada sala de aula, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II – organizar com as famílias a opção de retorno presencial, sendo esse de responsabilidade da mesma, com formulário próprio, registrando a opção e responsabilizando-se por buscar e acompanhar as atividades não presenciais, responsabilizando-se também por devolvê-las na data marcada pela escola;

III – organizar o retorno com escalonamento de entrada de turmas, prevendo uma diminuição de aglomeração de educandos e famílias. Entende-se como entrada escalonada, horários diferenciados de entradas e saídas dos educandos;

IV – realizar acolhimento e a reintegração social dos/as profissionais da educação, educandos e suas famílias, mantendo um programa de formação continuada;

V – organizar agrupamentos de alunos, conforme espaço físico disponível, para as famílias que optaram pela presencialidade, com o ensino não presencial (preferencialmente por recursos tecnológicos) alternando os grupos na escola, caracterizando assim o ensino híbrido;

§ 1º As atividades previstas neste *caput* devem garantir e condizer com a reorganização do calendário escolar dos anos afetados.

Seção V **Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais**



Art. 11 Por atividades não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física dos educandos ou opção da família após o retorno.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais já estão descritas na Resolução CME nº 027/20 e Parecer CME nº 003/20.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais devem ser organizadas:

- I – para complementar o ensino híbrido;
- II – na opção da família do não retorno presencial;
- III – caso as autoridades sanitárias, com decreto do chefe do executivo, suspenderem as aulas presenciais.

Art. 12 As atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária, devem considerar, conforme Resolução CNE/CP nº 2/20:

I – publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III – realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV – realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com



mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 13 Para creche (0 a 3 anos e 11 meses) e Pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses), as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem seguir as orientações da Resolução CME nº 027/20.

CAPÍTULO III **Da avaliação e Busca Ativa**

Art. 14 As avaliações dos educandos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino **deverão levar em conta as habilidades e competências efetivamente oferecidas aos educandos**, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão na Educação Básica.

Art. 15 Em face da situação emergencial, cabe às instituições do Sistema Municipal de Ensino, promover a **redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes**, em relação a mudanças nos currículos e em carga horária.

Art. 16 A avaliação formativa e diagnóstica deve ser preponderante, procurando superar possíveis lacunas de aprendizagem e reorganizar o trabalho pedagógico.

Art. 17 A avaliação classificatória, organizada ao final de cada etapa/ciclo, **deve considerar os agravamentos da crise sanitária e as condições que o educando encontrou para acompanhar as atividades**, observando-se sempre que as lacunas de aprendizagens serão sanadas no decorrer de um longo processo.

Art. 18 O educando não pode ser penalizado por falta e na não entrega de atividades remotas, que, conforme Nota Técnica Conjunta CAOIJEFAN-PREDUCs nº 02/20, não está vinculada ao controle da frequência escolar, retenção por faltas para educandos presenciais e não presenciais não é cabível.

Art. 19 A mantenedora, em conjunto com as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão avaliar meios de organizar uma avaliação classificatória em finais de módulos/ciclos.

Art. 20 A mantenedora, as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Tutelar devem promover a Busca Ativa a todos educandos que por ventura estiverem se distanciando do processo de aprendizagem, seja presencial ou não entrega de materiais não presenciais, responsabilizando as famílias quando houver negligência intelectual.



Art. 21 As instituições de ensino devem informar as mantenedoras em relação as buscas ativas e se necessário, acionar a rede de apoio do município.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 22 O período de pandemia exige uma flexibilização nas tomadas de decisões e reorganização das atividades pedagógicas. É importante refletir sobre este, suas consequências na sociedade contemporânea e nas comunidades escolares.

Art. 23 O aprendizado remoto é emergencial, precisamos olhar para o futuro planejando-o com o aprendizado presencial que é insubstituível e incomparável.

Art. 24 O aprendizado deve basear-se no cotidiano do educando, buscando-o para seu mundo real, utilizando-se das metodologias previstas na Proposta Político-Pedagógica.

Art. 25 É importante orientar o educando em seus afazeres educacionais em casa, buscando auxiliá-lo na conquista da autonomia.

Art. 26 A evasão escolar tem preocupado toda a sociedade brasileira, neste sentido, devemos estar constantemente atentos, não só na escola, mas também em toda rede de proteção do educando, procurando manter um fórum interligado, com todas informações atualizadas.

Art. 27 A Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos deverão seguir as orientações previstas na Resolução CME nº 027/2020 e Parecer CME nº 003/20.

Aprovado em sessão plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 09 de setembro de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DO ATO NORMATIVO:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHO
MÁRCIA BEATRIZ DA SILVA LOPES
MARLY DO CANTO
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
ROSIMERI BRISTOT
ELISANA DIAS DA SILVA – Assessoria Técnica
NELEANE DA SILVA – Assessoria Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

CONSELHEIROS PRESENTES NA SESSÃO PLENÁRIA:

ALINE ATAÍDES DOS SANTOS
AMANDA RODRIGUES DE SOUZA
ANDRÉIA CORREIA RIOS
FÁBIO FROES GARCEZ
INÊS SOARES RODRIGUES
JANINA MARQUES DE OLIVEIRA
JOSÉ LIR CORSINI JÚNIOR
LILIAN CRISTIANE DE CASTILHO
LOURDETE CHAVES TEIXEIRA
MARA ELOISA TRESOLDI
MÁRCIA BEATRIZ DA SILVA LOPES
MARLY DO CANTO
MARTA CRISTINA FRANCO PAULON
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
RODRIGO ALVES LAMPERT
ROSIMERI BRISTOT
VERA LUCIA DORNELES CALETTI

ASSESSORIA TÉCNICA:

ELISANA DIAS DA SILVA
NELEANE DA SILVA
OLGA LUCIANE MACHADO DE CASTRO